

rocaba e Vale do Paraíba, um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à respectiva Seção de Administração.

Artigo 2.º — A Divisão Administrativa da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e as Seções Administrativas, das Divisões Regionais Agrícolas, passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Administração e Seções de Administração.

Artigo 3.º — Os Setores de Material e Transportes, das Divisões Regionais Agrícolas, passam a denominar-se Setor de Material.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.380, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n. 47 de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da unidade orçamentária Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria da Agricultura, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, os seguintes órgãos integram o Sistema:

I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Administração;

II — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração, do Instituto Agronômico, compreendendo:

a) Setor de Operações;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

III — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração do Instituto Biológico, compreendendo:

a) Setor de Operações;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

IV — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração do Instituto de Zootecnia, compreendendo:

a) Setor de Operações;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

V — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Seção de Material e Atividades Auxiliares do Instituto de Tecnologia de Alimentos.

Artigo 3.º — As funções de órgão setorial, no âmbito da unidade orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de órgão subsetorial, no âmbito das unidades de despesa que integram a Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, serão exercidas pelas Seções de Administração de Subfrota.

§ 1.º — A Seção de Transportes da Coordenadoria exercerá, ainda as funções de órgão subsetorial em relação a unidade de despesa Administração da Coordenadoria.

§ 2.º — O Setor de Administração de Subfrota, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, exercerá a função de órgão subsetorial da unidade de despesa.

Artigo 5.º — Exercerão as funções de órgãos detentores:

I — a Seção de Transportes;

II — as Seções de Administração de Subfrota;

III — o Setor de Administração de Subfrota;

IV — as Estações Experimentais e os Postos Experimentais.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir como órgãos detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do órgão setorial, dos órgãos subsetoriais, dos órgãos detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º — O Secretário da Agricultura designará servidores para o exercício das funções de chefia e tomará, através do Coordenador da Pesquisa Agropecuária, as demais providências necessárias para implantação das unidades referidas neste Decreto.

Artigo 8.º — Este Decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III, do artigo 1.º das Disposições Transitórias do Decreto n. 52.365, de 10 de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Ficam criados:

I — na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Administração;

II — no Instituto Agronômico, uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração do Instituto Agronômico, compreendendo:

a) Setor de Operações;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

III — no Instituto Biológico, uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração, compreendendo:

a) Setor de Operações;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

IV — no Instituto de Zootecnia, uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão de Administração, compreendendo:

a) Setor de Operações;

b) Setor de Manutenção de Veículos;

Artigo 2.º — A Seção de Material e Transportes, da Divisão de Administração do Instituto Biológico, passa a denominar-se Seção de Material.

Parágrafo único — O Setor de Garagem fica extinto.

Artigo 3.º — A Seção de Material e Transportes, da Divisão de Administração, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, passa a denominar-se Seção de Material e Atividades Auxiliares.

Artigo 4.º — Fica criada na Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, uma Divisão de Administração.

Artigo 5.º — A Divisão de Finanças da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, criada pelo item III, do artigo 4.º, do Decreto n. 50.966, de 2 de dezembro de 1968, fica transformada em Serviço de Finanças, subordinada à Divisão de Administração.

Artigo 6.º — A Seção de Administração da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, passa a denominar-se Seção de Comunicações Administrativas, subordinada à Divisão de Administração.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 52.382, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre alteração da Programação da Despesa das Secretarias da Saúde e da Promoção Social, para o corrente exercício, de que trata o Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, em parte, a Programação da Despesa das Secretarias da Saúde e da Promoção Social para o corrente exercício, aprovada pelo Decreto n. 52.348, de 5 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — A alteração de que trata o artigo anterior, será observada de conformidade com a tabela anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Nota: A tabela a que se refere o artigo 2.º será publicada depois.

DECRETO N. 52.383, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá nova classificação às Delegacias de Polícia dos municípios de Barra do Turvo e Iporanga

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e de Iporanga, ficam classificadas na Região Policial de São Paulo Exterior, subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.384 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Altera dispositivos do Decreto n.º 51.624, de 2 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º e o inciso I e a alínea "a" do inciso II do artigo 4.º do Decreto n.º 51.624, de 2 de abril de 1969, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Gabinete do Secretário passa a ter a seguinte organização:

I — Seção de Expediente;

II — Seção de Informações à Assembléia Legislativa;

III — Setor de Relações Públicas;

IV — Seção de Biblioteca.

Artigo 4.º — Fica criado o Departamento de Promoção do Turismo, com a seguinte organização:

I — Divisão de Comunicações Turísticas, compreendendo:

a) Seção de Filmoteca;

b) Seção de Fotografias;

c) Seção de Laboratório Fotográfico;

d) Seção de Desenho Cartográfico;

II — Divisão de Informações, compreendendo:

a) Seção de Núcleos Turísticos;

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 2 de fevereiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 2 de fevereiro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 254 — ST. 7

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para aprovação, o Projeto de Decreto que altera o Decreto n.º 51.624, de 2 de abril de 1969.

Na fase de implantação do referido Decreto, que reestruturou órgãos da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, verificou-se, como é normal nessa fase, a conveniência de algumas alterações, naquele diploma legal, para atendimento adequado às necessidades daquela Pasta. O presente Projeto visa a dar solução aos problemas observados até o momento.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.385 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

Dá nova redação ao Decreto n.º 52.351, de 5 de janeiro de 1970, e cria o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais e dá providências correlatas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Governador e subordinado à Casa Militar, o Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

Parágrafo único — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais é um dos Órgãos Centrais previstos no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969.

Artigo 2.º — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais terá a seguinte estrutura:

I — Seção de Cadastro;

II — Equipe de Fiscalização;

III — Seção de Expediente.

§ 1.º — O Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais será dirigido por um Secretário Executivo.

§ 2.º — A Equipe de Fiscalização será dirigida por um Supervisor.

Artigo 3.º — Ao Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais incumbem:

I — através da Seção de Cadastro:

a) manter cadastro atualizado dos veículos oficiais do Estado, de forma a poder identificar os órgãos detentores e os usuários;

b) levantar dados e informações que facilitem a execução da fiscalização;

II — através da Equipe de Fiscalização:

a) zelar pelo cumprimento das normas que disciplinam o uso do veículo oficial;

b) executar a apreensão de veículo oficial, obedecidas as disposições legais;

c) manter controle de andamento dos processos relativos à irregularidades constatadas;

III — através da Seção de Expediente, a prestação de serviços referentes à administração geral, no tocante a pessoal, material e comunicações administrativas.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil — mediante indicação do Chefe da Casa Militar, designará servidores para o exercício das funções de direção e chefia e expedirá os atos administrativos necessários à implantação gradativa do órgão criado por este Decreto.

Artigo 5.º — Dentro de trinta dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o Chefe da Casa Militar submeterá ao Coordenador da Reforma Administrativa, o Regimento Interno do Grupo Central de Fiscalização de Veículos Oficiais.

Artigo 6.º — Fica extinta a Comissão de Veículos Oficiais — C.V.O. — criada pelo Decreto n.º 35.022, de 30 de maio de 1969.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do artigo 12, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto n.º 35.022, de 30 de maio de 1969, as dos artigos 17 e parágrafos 1.º, 2.º,